

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA (PPGA) – MESTRADO
PROFISSIONAL EM AGROECOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) manterá um Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA), o qual conduzirá ao grau de Mestre.

Art. 2. Para executar os programas de ensino e pesquisa, o curso de pós-graduação poderá promover intercâmbio com empresas, instituições acadêmicas, culturais e com a comunidade em geral, visando intensificar a interação com a comunidade externa, resguardando, todavia, o projeto institucional da Instituição.

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA) é uma iniciativa do *Campus* de Alegre para atender aos esforços para a melhoria do Ensino e Pesquisa no estado do Espírito Santo, em consonância dos objetivos gerais do IFES. Para isso, os seguintes objetivos específicos serão preconizados:

§ 1º. Formar na modalidade profissional mestres em Agroecologia.

§ 2º. Destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de trabalho do profissional que atua ou pretende atuar em Agroecologia.

§ 3º. Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada de Agroecologia.

Art. 4. O Mestrado Profissional em Agroecologia, área de concentração em Agroecologia, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Agroecologia.

§ 1º. O Mestrado Profissional em Agroecologia será ofertado anualmente e estará disponível aos profissionais de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

§ 2º. O Mestrado Profissional em Agroecologia reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFES e pelo presente regulamento.

Art. 5. O Mestrado Profissional em Agroecologia compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. As disciplinas serão ministradas de forma individual e as quintas-feiras e sextas-feiras durante o ano.

Art. 6. As atividades de pós-graduação em nível de mestrado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas, publicações ou outras formas adequadas.

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art.7. A Coordenação do Mestrado Profissional em Agroecologia será exercida por um Colegiado constituído por docentes permanentes, representante discente, presidido por um Coordenador, constituído, segundo este regulamento.

Art. 8. São atribuições do Colegiado Acadêmico:

§ 1º. Eleger, entre os membros do corpo docente do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e

Coordenador Adjunto do curso.

§ 2º. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes.

§ 3º. Elaborar o currículo do curso com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem.

§ 4º. Decidir as questões referentes à seleção de alunos, matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados.

§ 5º. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso.

§ 6º. Propor aos Chefes de Departamentos e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

§ 7º. Aprovar, mediante análise de currículo, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores, e co-orientadores, quando houver.

§ 8º. Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos que visem à elaboração de trabalho obrigatório de conclusão.

§ 9º. Designar a comissão examinadora para julgamento do trabalho obrigatório de conclusão do Mestrado.

§ 10º. Acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores.

§ 11º. Estabelecer as normas do curso ou sua alteração.

§ 12º. Estabelecer critérios para a admissão ao curso.

§ 13º. Estabelecer o número de vagas a serem colocadas em concurso.

§ 14º. Aprovar a oferta de disciplinas do curso.

§ 15º. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.

§ 16º. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante a efetiva orientação acadêmica.

§ 17º. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos.

§ 18º. Avaliar e aprovar a participação de discentes no programa de monitoria de pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.

Art. 9. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. As reuniões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior exigir maioria absoluta.

Art. 12. O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

DO COORDENADOR

Art. 13. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGA são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição:

§ 1º. Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores membros permanentes do Programa.

§ 2º. A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGA será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 3º. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º. O Colegiado Acadêmico será composto pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e mais 3 (três) professores membros efetivos do Programa por eleição.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGA:

§ 1º. Convocar e presidir reuniões do Colegiado.

§ 2º. Coordenar a execução de programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado.

§ 3º. Acompanhar a distribuição dos alunos novos pelos professores orientadores acadêmicos.

§ 4º. Promover reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte.

§ 5º. Dar ampla divulgação às defesas do trabalho obrigatório de conclusão do curso.

DA SECRETARIA

Art. 15. À Secretaria compete:

§ 1º. Informar e processar requerimentos de candidatos à admissão, de alunos matriculados, de docentes e de funcionários da secretaria.

§ 2º. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas dos alunos, como disciplinas cursadas, seus conceitos e créditos, trancamento de matrículas e cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes.

§ 3º. Expedir históricos escolares e atestados.

§ 4º. Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão de Diplomas e Certificados.

§ 5º. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas na pós-graduação e de pesquisa de professores.

§ 6º. Manter atualizado o Calendário Escolar do ano letivo e o Catálogo de Disciplinas.

§ 7º. Elaborar relatórios de atividades didáticas e de pesquisa solicitadas por Financiadoras e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 8º. Controlar, coletar elementos e fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

§ 9º. Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares, etc., que regulamentam, ou dizem respeito aos cursos de pós-graduação.

§ 10º. Manter em dia os assentamentos referentes às atividades funcionais de seus funcionários;

§ 11º. Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 16. Nos dois primeiros anos do Curso, serão oferecidas 12 (doze) vagas anuais.

§ 1º. A partir do terceiro ano de funcionamento, o número de vagas do Curso será aprovado pelo Colegiado, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

§ 2º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I. Capacidade de orientação do curso;

II. Fluxo de entrada e saída de alunos;

III. Programas de pesquisa;

IV. Capacidade das instalações;

V. Capacidade financeira.

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art.17. A admissão dos candidatos ao PPGA se dará por meio de Processo Seletivo, expresso em edital específico.

Art. 18. Para inscrever-se no processo seletivo do Curso de Pós-Graduação em Agroecologia do IFES, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso:

I. Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do PPGA devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias, tamanho 3 x 4cm;

II. Cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciada a pós-graduação;

III. Histórico escolar da graduação;

IV. *Curriculum vitae*, no formato Lattes do CNPq;

V. Comprovante de quitação com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

VI. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será divulgado por ocasião do edital do processo de seleção.

Art. 19. O Processo Seletivo constará dos seguintes instrumentos de avaliação:

I. Prova de conhecimento na área afim do curso;

II. Avaliação do *Curriculum vitae*, no formato Lattes do CNPq, e do histórico escolar do candidato;

III. Apresentação de um pré-projeto de pesquisa.

IV. Prova de proficiência em língua estrangeira (inglês);

Art. 20. Escala de pontos percentuais do processo seletivo:

I. Prova de conhecimento na área afim do curso = 30%

II. Histórico escolar = 10%

- III. *Curriculum vitae* = 30%
- IV. Pré-projeto de pesquisa = 30%
- V. Prova de proficiência em língua estrangeira (inglês) = não classificatória

Art. 21. A critério do Colegiado do curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de cursos de pós-graduação similares, atendidas às seguintes exigências:

§ 1º. O estudante transferido deverá cursar, no mínimo, duas disciplinas da área de concentração, obtendo, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento do curso, definidas as disciplinas pelo orientador, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º. O candidato à transferência para o curso de pós-graduação deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos:

- I. Requerimento, em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4cm;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. Histórico escolar da pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. *Curriculum vitae*, no formato Lattes do CNPq;
- VI. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 22. A secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da Instituição, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 23. A duração máxima do Mestrado Profissional será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 24. A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação.

Art. 25. Alunos que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

DA MATRÍCULA

Art. 26. O estudante admitido no curso deverá requerer matrícula na secretaria, nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, apresentando a ficha de matrícula com indicação das disciplinas de seu interesse, devidamente assinada pelo orientador.

Art. 27. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo tal solicitação ser comunicada e registrada na secretaria do PPGA.

Art. 28. Durante a fase de elaboração da dissertação do mestrado, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na disciplina Dissertação, não sendo os créditos desta disciplina contabilizados no número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 29. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 30. O Colegiado do curso poderá conceder trancamento total de matrícula por mais de 02 (dois) períodos letivos, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 31. Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 32. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação (sem direito a crédito) e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (com direito a crédito) não integrante do currículo de seu Curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões

Coordenadoras de ambos os cursos.

Art. 33. A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do PPGA os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 34. Graduados não inscritos no PPGA, considerados alunos especiais, poderão matricular-se em disciplinas da pós-graduação, então considerada isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

§ 1º. Cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina.

§ 2º. A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado ouvido o professor da disciplina na qual esta situação ocorra.

§ 3º. O estudante poderá matricular-se em até duas disciplinas, excluídos seminários e disciplinas do tipo estudo dirigido.

§ 4º. O estudante de disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no PPGA como aluno regular, tendo sido aprovado no processo de seleção, poderá incorporar ao seu currículo, com anuência do professor orientador, dentro do número de créditos obtidos em disciplinas isoladas, um máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do PPGA.

§ 5º. Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido (ou sido aprovado) conceito maior ou igual a C (60 pontos).

§ 6º. A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela secretaria do PPGA, que deverá colocá-lo a par das normas vigentes.

§ 7º. O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPGA, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada.

§ 8º. O PPGA não assume qualquer compromisso quanto:

I. À aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;

II. Ao aproveitamento de todos os créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

§ 9º. No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

§ 10º. Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser usadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

Art. 35. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e da área de concentração (optativas) e serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, mediante a aprovação do Colegiado.

Art. 37. As disciplinas serão oferecidas semestralmente, de forma a compatibilizar-se com os interesses dos estudantes das diferentes linhas de pesquisa.

Art. 38. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 39. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Art. 41. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos,

o conceito C, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 42. Poderão ser atribuídos 12 (doze) créditos à defesa de dissertação, desde que estes não sejam incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 43. O Colegiado do curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante a participação em disciplinas ou estágios técnicos e ou profissionais, sem direito a créditos.

Art. 44. A critério do Colegiado do PPGA, poderão ser aceitos créditos obtidos fora do Curso. Todavia, o candidato deverá cursar, no PPGA, na área de concentração em que se matricular, disciplinas correspondentes a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos requeridos.

Art. 45. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado como aluno regular, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do curso.

Art. 46. O aluno poderá ser desligado do curso, por decisão do Colegiado, se seu aproveitamento for considerado insatisfatório, ouvido seu orientador.

Art. 47. Para efeito das exigências previstas para obtenção de grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 3 (três) anos.

§ 1º. Ultrapassado o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 2º. O aluno que tiver o prazo de suas disciplinas ultrapassado poderá obter sua revalidação através de um Exame de Revalidação, a critério do Colegiado. O Exame de Revalidação de Créditos constará de uma prova escrita sobre o programa mais recente das disciplinas com prazos vencidos.

§ 3º. O aluno reprovado no Exame de Revalidação estará desligado automaticamente do Curso.

§ 4º. O Exame de Revalidação será formulado por Comissão designada pelo Colegiado.

Art. 48. O currículo para o Mestrado Acadêmico integralizará 22 créditos, dos quais 4 créditos em disciplinas obrigatórias.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 49. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 70 a 89 - B (Bom)
- De 60 a 69 - C (Regular)
- Abaixo de 60 - R (Reprovado)

§ 1º. Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

§ 2º. A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo, definido pelo Colegiado do PPGA.

§ 3º. Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito R.

§ 4º. A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo PPGA não constará de seu Histórico Escolar.

§ 5º. Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério do Colegiado do Mestrado, será atribuída a indicação J (Abandono Justificado).

§ 6º. A indicação T (Transferida) será atribuída às disciplinas transferidas de outros programas.

Art 50. Para medir o aproveitamento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

- A = 3 (três)
- B = 2 (dois)
- C = 1 (um)
- R = 0 (zero)

Art. 51. A avaliação do aproveitamento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)

calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Toda disciplina cuja indicação tenha sido I, J ou T não entrará no cálculo do CRA.

Art. 52. O aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito anteriormente obtido tenha sido R, a critério da Comissão Deliberativa do Programa. Os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento.

Art. 53. Será excluído do PPGA, o aluno inscrito ao Mestrado que obtiver:

- I. Ao final de cada semestre um CRA inferior a 2;
- II. Um conceito R mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 54. Todo estudante admitido no PPGA terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador do curso, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa será de responsabilidade de um ou mais professor-orientador, cabendo a estes professores a orientação e coordenação de projetos nesta linha. A participação de professores de outra linha nestes projetos deverá ter a concordância do professor responsável. Em caso de divergência, esta participação será analisada pelo Colegiado.

Art. 55. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação.

Art. 56. O estudante que deixar de manter contato com seu orientador pelo período de 2 (dois) meses consecutivos não poderá fazer matrícula no semestre subsequente.

Art. 57. O orientador e o co-orientador de trabalho obrigatório de conclusão do mestrado deverão ter o título de Doutor.

Art. 58. O credenciamento de professor orientador com título de Doutor terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do curso.

Parágrafo único. Para a renovação de seu credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, de dissertações, de orientações de trabalho obrigatório de conclusão do mestrado. Esta produtividade deverá ser definida pelo Colegiado de acordo com as exigências da Capes.

Art. 59. A juízo do Colegiado, o pesquisador não vinculado ao PPGA ou pertencente à outra instituição poderá ser admitido, como orientador para projeto determinado, desde que comprovada sua anuência e, através de currículo, constatada sua alta qualificação.

Art. 60. O professor orientador deverá orientar no mínimo dois e no máximo cinco alunos.

Art. 61. Compete ao orientador:

§ 1º. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação.

§ 2º. Assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto do trabalho obrigatório de conclusão do mestrado ou de tese e orientá-lo durante a fase de elaboração.

§ 3º. Presidir as bancas de defesa da proposta de pesquisa e do trabalho obrigatório de conclusão do mestrado.

§ 4º. Propor ao Colegiado de curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencentes ou não aos quadros do IFES, para assisti-lo na elaboração do trabalho obrigatório de conclusão do mestrado.

§ 5º. Subsidiar o Colegiado de curso quanto à participação do estudante no programa de monitoria de pós-graduação.

§ 6º. Comunicar ao Colegiado a relação de alunos sob orientação considerados infreqüentes.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 62. O estudante deverá defender publicamente um "Projeto de Pesquisa" diante de uma banca composta de pelo menos 3 (três) membros, presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado de curso.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deverá ser defendido até 12 meses após a data da primeira matrícula do estudante no curso. Alteração nesta data deverá ser analisada pelo Colegiado.

Art. 63. O projeto de pesquisa, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; materiais e métodos previstos ou metodologia; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 64. Para ter a seu projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, o estudante deverá:

I. Entregar, na secretaria do PPGA, um número de exemplares do projeto de pesquisa igual ao número de membros da banca mais um;

II. Ser aprovado na defesa de seu projeto de pesquisa".

Art. 65. Cabe ao professor orientador tomar as providências para a marcação da defesa do projeto de pesquisa.

Art. 66. O estudante reprovado na sua defesa de projeto de pesquisa terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do curso.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 67. O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à secretaria do PPGA, o número de exemplares da dissertação correspondente ao de examinadores. O orientador solicitará ao Coordenador, em requerimento, as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado.

Art. 68. Toda Comissão Examinadora da dissertação do mestrado deverá, obrigatoriamente, conter pelo menos um elemento não pertencente ao quadro do IFES.

Art. 69. A defesa da dissertação será pública.

Art. 70. Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 71. No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo 6 (seis) meses.

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 72. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (ano) e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

I. Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos, obtendo nas mesmas, no mínimo, conceito médio global B;

II. Apresentar, pelo menos, um seminário público;

III. Ter aprovado em defesa pública o Projeto de Pesquisa;

IV. Ter submetido com aprovação do orientador, pelo menos, um trabalho para publicação em revista especializada, e apresentado, pelo menos um, trabalho em seminário ou congresso ou ter um segundo artigo aceito em revista especializada;

V. Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, por banca constituída de acordo com o Art. 70.

Art. 73. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre desde que o estudante tenha sido aprovado no exame de Revalidação de Créditos. O prazo máximo de validade de créditos revalidados é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Colegiado deverá, ouvido o orientador, definir prazo de prorrogação, ao fim do qual o aluno poderá ser desligado do curso.

Art. 74. São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II. Remessa à Secretaria de Registros de Diplomas do IFES, pela Secretaria do Curso, de:

a- histórico escolar do concluinte;

b- comprovação de entrega, na Biblioteca, de 1 (um) exemplar da dissertação do mestrado aprovado e corrigido de acordo com as instruções da Comissão Examinadora;

c- comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca;

Parágrafo único: No histórico escolar, assinado pelo secretário do curso e pelo Coordenador, deverão

constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

a - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b - data de admissão no curso;

c - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;

d - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e - data da aprovação no exame de língua inglesa;

f - data da aprovação do projeto de pesquisa;

g - data da aprovação da dissertação;

h - nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da defesa da dissertação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Casos omissos a este Regulamento poderão ser admitidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art. 76. Na averiguação dos casos omissos, verificar o disposto na Portaria No 1.466, de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do IFES.

Art. 77. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do IFES.